



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1638 /2001.

Altera Lei Municipal n.º 1.462, de 11/12/97, que cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.613, de 30/08/2000, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como um órgão coletivo de decisões, de identificação e de análise dos problemas globais da educação municipal, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência, inclusive:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Renda Mínima vinculado à educação - "BOLSA ESCOLA";

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do Programa "Bolsa Escola";

III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa "Bolsa Escola" no âmbito Municipal;

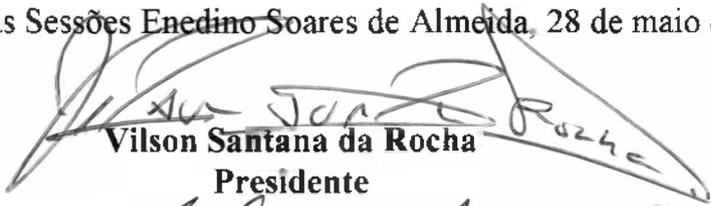
IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e;

V - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

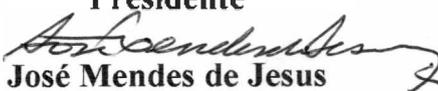
Art. 2.º - Na composição do Conselho constante no artigo 3.º, ficam substituídos o representante do Conselho de Saúde por um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e o representante da SEMED por um representante da rede estadual de ensino.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 28 de maio de 2001.


Vilson Santana da Rocha

Presidente


José Mendes de Jesus

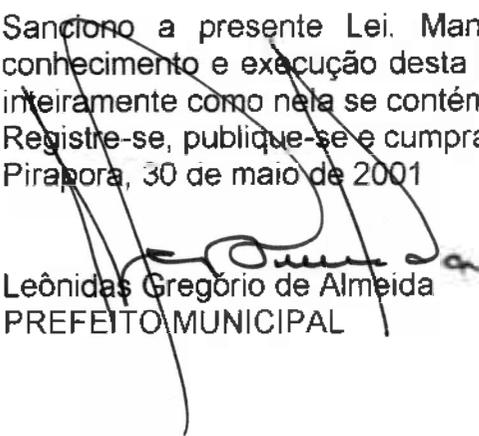
Secretário

Lei Municipal nº 1638/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 30 de maio de 2001


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL